

TÉCNICO – SEM ESPECIALIDADE	107	17	3	12	19	12	5	8	3	6	192
TÉCNICO – TÉCNICO EM CONTABILIDADE	10				3						13
TÉCNICO – SUPORTE	4				2						6
TÉCNICO – WEB-DESIGNER	2										2
TÉCNICO – TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	2										2
TÉCNICO – DILIGÊNCIA E APOIO ADMINISTRATIVO	33	5	2	10	5	6	2	10	2	3	78
Total de cargos por região	231	22	6	22	38	18	9	19	7	11	
TOTAL GERAL											383

LEI Nº 12.558 DE 31 DE JANEIRO DE 2023.**AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA****Fixa o subsídio mensal dos Membros do Ministério Público do Estado da Paraíba, e dá outras providências.****O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Paraíba, referido no art. 137 da Lei Complementar Estadual nº 97, de 22 de dezembro de 2010, e no inciso XI do art. 37, bem como no § 4º do art. 39, combinado com o § 2º do art. 127 e alínea “c” do inciso I do § 5º do art. 128, todos da Constituição Federal, será de R\$ 41.845,48 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), implementado em parcelas sucessivas, não cumulativas, da seguinte forma:

I – R\$ 37.589,95 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

II – R\$ 39.717,68 (trinta e nove mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;

III – R\$ 41.845,48 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º A fixação do subsídio dos demais membros da carreira do Ministério Público do Estado da Paraíba obedecerá o escalonamento estabelecido no art. 148 da Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.198, de 06 de dezembro de 2013, na forma estabelecida no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério Público do Estado da Paraíba, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de janeiro de 2023; 135º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.558, DE 31 DE JANEIRO DE 2023**ANEXO ÚNICO****Subsídios dos Membros do Ministério Público do Estado da Paraíba
Exercícios 2023, 2024 e 2025****I – A partir de 1º de abril de 2023**

CARGO	SÍBOLO	VALOR
Procurador de Justiça	MP-4	R\$ 37.589,95
Promotor de Justiça de 3ª Entrância	MP-3	R\$ 35.710,45
Promotor de Justiça de 2ª Entrância	MP-2	R\$ 33.924,92
Promotor de Justiça de 1ª Entrância	MP-1	R\$ 32.228,67
Promotor de Justiça Substituto	MP-S	R\$ 30.617,23

II – A partir de 1º de fevereiro de 2024

CARGO	SÍBOLO	VALOR
Procurador de Justiça	MP-4	R\$ 39.717,68
Promotor de Justiça de 3ª Entrância	MP-3	R\$ 37.731,79
Promotor de Justiça de 2ª Entrância	MP-2	R\$ 35.845,20
Promotor de Justiça de 1ª Entrância	MP-1	R\$ 34.052,94
Promotor de Justiça Substituto	MP-S	R\$ 32.350,29

III – A partir de 1º de fevereiro de 2025

CARGO	SÍBOLO	VALOR
Procurador de Justiça	MP-4	R\$ 41.845,48
Promotor de Justiça de 3ª Entrância	MP-3	R\$ 39.753,20
Promotor de Justiça de 2ª Entrância	MP-2	R\$ 37.765,54
Promotor de Justiça de 1ª Entrância	MP-1	R\$ 35.877,26
Promotor de Justiça Substituto	MP-S	R\$ 34.083,39

LEI Nº 12.559 DE 31 DE JANEIRO DE 2023.**AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA****Fixa percentual de reajuste salarial dos cargos efetivos e comissionados do quadro de pessoal dos serviços auxiliares do Ministério Público da Paraíba e dá outras providências.****O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos básicos dos cargos efetivos e comissionados do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público da Paraíba ficam reajustados da seguinte forma:

I – em 6% (seis por cento) para os cargos efetivos, sendo aplicados a partir de fevereiro de 2023;

II – em 8% (oito por cento) para os cargos comissionados, sendo aplicados a partir de fevereiro de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos próprios alocados no orçamento do Ministério Público da Paraíba.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de janeiro de 2023; 135º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.560 DE 31 DE JANEIRO DE 2023.**AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA****Altera a Lei Estadual nº 8.290, de 11 de julho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências.****O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos os seguintes cargos em comissão e funções de confiança previstos na Lei Estadual nº 8.290, de 11 de julho de 2007:

I – o cargo de Assessor Técnico Chefe;

II – o cargo de Consultor Técnico;

III – o cargo de Secretário de Diretor do Centro Cultural;

IV – 01 (um) cargo de Agente Condutor de Veículos de Representação;

V – a função de Secretário da Consultoria Jurídica;

VI – a função de Secretário da Consultoria Técnica.

Art. 2º Ficam criados os seguintes cargos em comissão e funções de confiança previstos na Lei Estadual nº 8.290, de 11 de julho de 2007:

I – 02 (dois) cargos de Assessor de Tecnologia da Informação;

II – 01 (um) cargo de Assessor de Análise Técnica e Cooperação;

III – 01 (um) cargo de Assistente de Segurança;

IV – 02 (dois) cargos de Secretário da Consultoria Jurídica;

V – 01 (uma) função de Diretor de Tecnologia da Informação.

Art. 3º Ficam acrescidos aos quantitativos dos cargos em comissão e funções de confiança previstos na Lei Estadual nº 8.290, de 11 de julho de 2007:

I – 03 (três) cargos de Secretário de Gabinete;

II – 01 (um) cargo de Assistente de Gabinete;

III – 02 (duas) funções de Chefe de Divisão;

IV – 01 (uma) função de Secretário de Diretor;

V – 01 (uma) função de Secretário de Coordenação.

Art. 4º O cargo de Diretor do Centro Cultural criado pela Lei Estadual nº 10.465, de 14 de maio de 2015, passa a ser denominado Coordenador do Centro Cultural.

Art. 5º Revogam-se:

I – os incisos II e III do art. 8º da Lei Estadual nº 10.465, de 14 de maio de 2015;

II – os incisos I e II do art. 3º da Lei Estadual nº 10.502, de 18 de setembro de 2015.

Art. 6º Os anexos II, III, V e VI da Lei Estadual nº 8.290, de 11 de julho de 2007, passam a vigorar com as alterações expressas nesta Lei, na forma do Anexo Único.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, em relação aos servidores ativos, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual em favor do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de janeiro de 2023; 135º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador



ANEXO ÚNICO – Lei nº 12.560, de 31 / Janeiro / 2023.

ANEXO II (Lei Estadual nº 8.290/2007)

QUADRO DOS SERVIDORES COMISSONADOS (QC) CARGOS EM COMISSÃO (TC-COM)

Cargos em Comissão (TC-COM)	Quantidade	Código	Número da Nota Explicativa sobre requisitos e atribuições
(...)			
Coordenador do Centro Cultural	01	TC-COM-02-D	Nota 04-A
(...)			
Assessor de Tecnologia da Informação	02	TC-COM-03-J	Nota 09-D
Assessor de Análise Técnica e Cooperação	01	TC-COM-03-K	Nota 09-E
(...)			
Assistente de Segurança	01	TC-COM-05-C	Nota 16- B
Secretário da Consultoria Jurídica	02	TC-COM-05-D	Nota 16- C
(...)			
Agente Condutor de Veículos de Representação	09	TC-COM-07-A	Nota 19
(...)			

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE PROVIMENTO E SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS: CARGOS EM COMISSÃO (TC-COM)

(...)

Nota 04- A

COORDENADOR DO CENTRO CULTURAL

.....

(...)

Nota 09- D

ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Requisitos de Provimento: livre indicação do Presidente do Tribunal, entre profissionais com graduação de nível superior.

Atribuições: assessorar o Diretor de Tecnologia da Informação no desempenho de suas funções internas e externas, notadamente no procedimento e instrução de expedientes, inclusive acompanhamento de demandas e solicitação de suporte e manutenção dos sistemas do Tribunal.

Nota 09-E

ASSESSOR DE ANÁLISE TÉCNICA E COOPERAÇÃO

Requisitos de Provimento: livre indicação do Presidente do Tribunal, entre profissionais, com graduação de nível superior.

Atribuições: assessorar o Coordenador da Unidade de Gestão da Informação no desempenho de suas funções, especialmente quanto ao desenvolvimento de plataformas de identificação de tipologias de irregularidades administrativas e à elaboração de repositórios de dados estruturados de responsabilidade da unidade.

(...)

Nota 16-B

ASSISTENTE DE SEGURANÇA

Requisitos de Provimento: livre nomeação do Presidente do Tribunal, entre Oficiais da Polícia Militar da Paraíba, com aquiescência de seu Comando.

Atribuições: prestar auxílio às atividades desenvolvidas pela Assessoria de Segurança, especialmente no planejamento e na supervisão da execução das ações voltadas à segurança institucional.

Nota 16-C

SECRETÁRIO DA CONSULTORIA JURÍDICA

Requisitos de Provimento: livre nomeação do Presidente, mediante indicação do Consultor Jurídico.

Atribuições: secretariar o Consultor Jurídico em suas atribuições técnicas e administrativas.

(...)

ANEXO III (Lei Estadual nº 8.290/2007)

QUADRO DOS SERVIDORES COMISSONADOS (QC) FUNÇÕES DE CONFIANÇA (TC-FC)

Funções de Confiança (TC-FC)	Quantidade	Código	Número da Nota Explicativa sobre requisitos e atribuições
(...)			
Diretor de Tecnologia da Informação	01	TC-FC-01-B	Nota 21-A
(...)			
Chefe de Divisão	22	TC-FC-03-B	Nota 25
Secretário de Diretor	04	TC-FC-04-A	Nota 26
(...)			
Secretário de Coordenação	04	TC-FC-05-C	Nota 30

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE PROVIMENTO E SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS: FUNÇÕES DE CONFIANÇA (TC-FC)

(...)

Nota 21-A

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Requisitos de Provimento: livre indicação do Presidente do Tribunal, entre servidores do Grupo Ocupacional CONTROLE EXTERNO.

Atribuições: sob a supervisão do Diretor Executivo Geral, dirigir e coordenar, responsabilizando-se pela eficiência dos órgãos e serviços de tecnologia da informação necessários ao funcionamento das atividades do Tribunal. Prestar assistência e apoio, no campo técnico, ao Presidente e aos membros do Tribunal, para desempenho das tarefas que lhe cabem. Participar de outras tarefas de apoio técnico que lhe sejam conferidas pelo Presidente ou pelos membros do Tribunal.

(...)

ANEXO V (Lei Estadual nº 8.290/2007)
QUADRO COMISSONADO (QC) - CARGOS EM COMISSÃO (TC-COM)

Tabela de Vencimentos

Cargos em Comissão (TC-COM)	Código	Vencimentos
(...)		
Coordenador do Centro Cultural	TC-COM-02-D	R\$ 4.296,89
(...)		
Assessor de Tecnologia da Informação	TC-COM-03-J	R\$ 2.644,24
Assessor de Análise Técnica e Cooperação	TC-COM-03-K	R\$ 2.644,24
(...)		
Assistente de Segurança	TC-COM-05-C	R\$ 1.846,01
Secretário da Consultoria Jurídica	TC-COM-05-D	R\$ 1.846,01
(...)		

ANEXO VI (Lei Estadual nº 8.290/2007)

QUADRO COMISSONADO (QC) - FUNÇÕES DE CONFIANÇA (TC-FC)

Tabela de Valores

Funções de Confiança (TC-FC)	Código	Valores
(...)		
Diretor de Tecnologia da Informação	TC-FC-01-B	R\$ 8.482,54
(...)		

”

.....

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 0224

João Pessoa, 31 de janeiro de 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **LUCIO LANDIM BATISTA DA COSTA**, matrícula nº 1671219, do cargo em comissão de CORREGEDOR GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Símbolo CDS-3, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 0225

João Pessoa, 31 de janeiro de 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008,

R E S O L V E nomear **FELIPE TADEU LIMA SILVINO** para ocupar o cargo em comissão de CORREGEDOR GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Símbolo CDS-3, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 0226

João Pessoa, 31 de janeiro de 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **FELIPE TADEU LIMA SILVINO**, matrícula nº 1640089, do cargo em comissão de COORDENADOR DAS PROCURADORIAS ESPECIALIZADAS, Símbolo CAD-2, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 0227

João Pessoa, 31 de janeiro de 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008,

R E S O L V E nomear **LUCIO LANDIM BATISTA DA COSTA** para ocupar o cargo em comissão de COORDENADOR DAS PROCURADORIAS ESPECIALIZADAS, Símbolo CAD-2, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 0228

João Pessoa, 31 de janeiro de 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **POLLYANNA BARBOSA CAMELO**, matrícula nº 1869361, do cargo em comissão de SECRETARIO DO SECRETARIO DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana.

Ato Governamental nº 0229

João Pessoa, 31 de janeiro de 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,